

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

VOTO - VISTA

Sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 179/2021, que “Dispõe sobre a destinação de 100%(cem por cento) dos recursos arrecadados com o estacionamento “Zona Azul” do Recife para a ampliação e a manutenção do Sistema Ciclovitário do município do Recife”, relatoria do parecer do vereador Eduardo Marques pela rejeição, voto de vista do vereador Junior Tércio pela aprovação.

RELATÓRIO

A **Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** recebeu o **Projeto de Lei nº 179/2021** de autoria do vereador Luiz Eustáquio Ramos Neto, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como relator o Vereador Eduardo Marques.

ANÁLISE:

O projeto visa reservar 100% dos recursos arrecadados por meio do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em Vias e Logradouros do Município do Recife (**Zona Azul**) para a ampliação e manutenção das ciclovias do Recife.

A proposta em tela é de suma importância, já que o autor do projeto de lei buscar alcançar melhorias na ampliação e manutenção da malha cicloviária bastante utilizada pelos nossos munícipes. Algo, portanto, louvável e merecedor de nossa mais cativa atenção na apreciação do mesmo.

No entanto, nos fica claro que o Projeto de Lei ora em análise possui vício de iniciativa.

É que do ponto de vista legal e que se propõe a análise desta, Comissão, o Projeto de lei invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista nos arts. 27, IV e 54, VI da Lei Orgânica do Município:

Art. 27. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária.(alterada pela Emenda 21/07)

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

VI - dispor mediante decreto sobre: a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”

Ainda sobre a matéria, o art. 24 da Lei nº 9.503/97 atribuiu competência aos Municípios para a fiscalização do trânsito, inclusive, para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas, legitimado o ente público a arrecadação do tributo de espécie.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Assim, compete privativamente ao prefeito dispor sobre matérias ornamentarias e organização da administração municipal, não devendo o Poder Legislativo, por proposta de seus membros, adentrar em esfera diversa de sua competência,

Todavia, terá o autor oportunidade de expressar a sua iniciativa quando da análise da lei orçamentária para o próximo ano, criando, se não tiver, a atividade que sugere e, reservando verba que acha necessária, no percentual que propõe.

Diante disso, observa-se que o referido projeto de lei encontrou óbice do ponto de vista legal e jurídico que impede a sua aprovação.

O PARECER

Ex positis, opinam os membros da comissão solicitei durante a reunião vista para análise da matéria.

Segue o relatório.

ANÁLISE - VOTO

O PLO nº 179/2021 Dispõe sobre a destinação de 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados com o estacionamento “Zona Azul” do Recife para a ampliação e a manutenção do Sistema Ciclovitário do município do Recife.

Em seu Art. 1º é possível observar que determina 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados com Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em Vias e

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

Logradouros Públicos do município do Recife, denominado “Zona Azul”, a ser destinados à ampliação e manutenção do Sistema Ciclovitário do município do Recife e para realização de campanhas educativas voltadas a segurança viária do modal.

Sabendo que os recursos arrecadados podem variar bastante de acordo com a necessidade do cidadão na utilização do estacionamento e ciente da necessidade de melhorias na estruturação do sistema ciclovitário como ferramenta de passeio e transporte bastante utilizados atualmente por trabalhadores. Como membro da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana desta casa legislativa gostaria de apresentar as seguintes considerações importantes:

Destacando a lei federal de nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana” com destaque para os artigos abaixo:

Em seu Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

§ 1º Omissis...

§ 2º Omissis...

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

Em seu Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - omissis;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

III - omissis;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

É importante ressaltar também que o Art. 30º da constituição federal é bastante claro ao citar a competência do município para legislar assuntos de interesse local. Ressaltamos também que não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesas só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo, visto que o projeto em questão não cria cargos nem despesas pessoais para o seu desenvolvimento, apenas visa atribuir melhorias a estrutura de mobilidade urbana.

Com base na responsabilidade tocante a essa comissão quanto a mobilidade urbana e acessibilidade e nosso município, não podemos deixar de apreciar a importância de projetos que possibilitem o desenvolvimento de nossa cidade, cujo o objetivo principal é melhorias de na mobilidade urbana, a lei federal que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana é bastante clara sobretudo no tocante as diretrizes, dando prioridades aos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e em seus objetivos deixando bastante claro que é preciso inovar, é preciso também buscar meios possibilitem o desenvolvimento do nosso município quanto a mobilidade urbana, sobretudo sem poluentes.



COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

Com base no exposto, opino pela APROVAÇÃO do projeto de lei proposto em tela, de autoria do senhor vereador Luiz Eustáquio, este é meu voto após realização de vista.

Recife, 20 de agosto de 2021.

JUNIOR TÉRCIO

Vereador da Cidade do Recife

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela APROVAÇÃO do projeto de lei de nº 179/2021 de autoria do vereador Luiz Eustáquio após análise do voto-vista.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2021.



**COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO**

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Fabiano Ferraz

Presidente

Davi Muniz

Vice-Presidente

Paulo Muniz Voto Rejeitado

Membro Efetivo

Luiz Eustáquio

Membro Efetivo

Júnior Tércio

Membro Efetivo

Eduardo Marques

Suplente

Tadeu Calheiros

Suplente

Doduel Varela

Suplente